



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE		
1.1 UNIDADE REQUISITANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA NADIR APARECIDA FERREIRA		1.2 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-CEEJAPNAF
1.3 UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS		1.4 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GPCS
2. INTRODUÇÃO		
Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei nº 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Área Requisitante.		
3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA		
A referida demanda está prevista no Plano de Contratações Anual - 2024 .		
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA		
4.1 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade	4.2 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.10 - Locação de imóveis 3.3.90.36.10 - Locação de imóveis	4.3 FONTE: 1500001001 - Recursos não vinculados de impostos
5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO		
Vinculação com o Planejamento Estratégico: (X) SIM () NÃO	Área de Resultado: não se aplica.	Meta: não se aplica.
Vinculação com algum Projeto/Programa: () SIM (X) NÃO		Identificação do Projeto/Programa: não se aplica.

Vinculação com algum Termo de Compromisso/Convênio: ☐ SIM ☒ NÃO	Vigência do Termo/Convênio: não se aplica.	Conta Bancária: não se aplica.
--	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

O presente DFD tem como objeto a Locação de imóvel, para fins de instalação do **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**, localizado no Distrito de Extrema, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

7. JUSTIFICATIVA

A solicitação de locação se faz necessária, haja vista que a vigência Contrato nº 321/PGE-2019 (7212649)7º T.A - DE PRAZO (0037901498) do imóvel localizado na Rua Santa Inês, nº 971, Bairro São Luís, Distrito de Extrema/RO, onde está instalado atualmente o **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**, se encerra em **14/08/2024**.

Considerando a Informação 66 (0047216257) e ao Despacho SEDUC-GGC (0043343491), o qual sugere abertura de um novo processo de chamamento público, visando demonstrar lisura e transparência, nas contratações de serviços contínuos, em conformidade ao Parecer nº 716/2022/PGE-SEDUC (0030266921):

[...]

Das Sucessivas Renovações

Como disposto anteriormente, contratos em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária o regime jurídico admissível será predominantemente o do direito privado, na forma do Art. 62, § 3, do inciso I.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

No entanto, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigências dos contratos de locação em que a Administração figure como locatária, o entendimento do Tribunal de Contas da União é de que as prorrogações sejam apreciadas caso a caso. Vejamos:

9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) **o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;**

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

(Acórdão nº 1127/2009 – Plenário, TC-002.210/2009-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Desse modo, tem-se que a Administração Pública deve assegurar que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível, tendo em vista os princípios norteadores da eficiência, economicidade e da vantajosidade.

Convém transcrever os ensinamentos da doutrina sobre o tema:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjunção de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do

particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág 63).

Dito isto, consta nos autos o LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (0019142195) realizado em 25/06/2021, e a justificativa da necessidade de continuidade na locação (0029966109/0029991393), vejamos:

Considerando que este é o ÚNICO IMÓVEL HABILITADO E DISPONÍVEL que atende a contento as necessidades do ARQUIVO SETORIAL DE PORTO VELHO, pois se trata de um prédio bem localizado, com abastecimento de água, rede de energia elétrica – dotada de baixa e alta tensão e iluminação pública, rede telefônica, cuja localização é privilegiada, pois se trata de uma área funcional, de fácil acesso, **cuja construção** é adequada para atender aos profissionais, por se tratar de imóvel com espaço físico com boa estrutura externa.

Por derradeiro, deve a Secretaria atentar-se que apesar dos contratos de locação, em que figure a Administração Pública como locatária, não se aplicar o prazo estabelecido na lei 8.666/93, garantindo assim a possibilidade de prorrogação do objeto do contrato além daquele período, tais contratos não podem ser prorrogados por tempo indeterminado.

[..]

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Com o fito de evitar a descontinuidade das atividades do **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**, as quais são indispensáveis e por isso devem ser integralmente preservadas, é necessário locação de imóvel com estrutura física apropriada, acessível afim de evitar prejuízos aos docentes e discentes. A locação garantirá a realização das atividades Administrativas e pedagógicas do **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**, sendo área de trabalho adequada aos servidores, atendimento ao público, pais e alunos da jurisdição, além de garantir o atendimento administrativo e pedagógico.

Considerando a falta de disponibilidade de um imóvel próprio para instalação da referida unidade, conforme informado por meio do Ofício nº 1905/2024/SEPAT-COOPI (0048351619), torna-se necessário buscar a locação de um imóvel adequado para atender às necessidades da escola.

Diante da importância de oferecer um ambiente organizado e acolhedor para os alunos, funcionários e demais usuários, justifica-se a abertura de um Processo Administrativo de Chamamento Público para contratar o serviço de locação do imóvel.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade de locação de um imóvel para garantir o funcionamento adequado do **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**, pois a Secretaria Estadual de Educação do Rondônia não possui prédio com estrutura adequada ao fim proposto e que possuam as condições mínimas exigidas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Consoante exposto, os serviços deverão ser adquiridos de acordo com as quantidades e características abaixo:

8.1 ITEM	8.2 CÓDIGO (CATMAT / CATSER)	8.3 DETALHAMENTO DO OBJETO	8.4 UNIDADE DE MEDIDA	8.5 QUANT
1	4316	Locação de imóvel, para atender as demandas do CEEJA Nadir Aparecida Ferreira , localizado no Distrito de Extrema.	Mês	12

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Características Básicas do prédio que atenda as necessidades do **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**:

ITEM	AMBIENTES	QUANTIDADE	ÁREA MÍNIMA CONSTRUÍDA (M²)
1	Direção escolar	1	20
2	Secretaria Escolar	1	30
3	Sala para planejamento dos professores	1	10
4	Coordenação Pedagógica	1	10
5	Salas de aulas	5	25
6	Laboratório	1	30
7	Banheiro masculino para uso dos servidores, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	1	6
8	Banheiro feminino para uso das servidoras, com acessibilidade adequada - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	1	6
9	Banheiro feminino para uso das alunas, com acessibilidade adequada, sendo um com 3 assentos - a previsão de sanitários para P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	1	10
10	Banheiro masculino para uso dos alunos, com acessibilidade adequada, sendo um com 3 assentos - a previsão de sanitários para Pessoa com Cadeira de Rodas - P.C.R deverá seguir a NBR 9050/2020	1	10
11	Cozinha	1	30
12	Sala para para armazenar produtos alimentícios (dispensa)	1	10

13	Sala para para armazenar produtos de limpeza (almoxarifado)	1	30
14	Sala para deposito de livros didáticos	1	30
TOTAL			257

Fonte de dados: processo 0029.364084/2018-26, planilha(5951125).

Além dos requisitos mínimos descritos acima é desejável que atenda às seguintes condições:

- Imóvel construído em alvenaria;
- Estar localizado, preferencialmente, em área de fácil acesso (área urbana com ruas asfaltadas);
- Visando a segurança, é necessário que o local seja circundado por muro ou outro tipo de anteparo;
- Estar em bom estado de conservação, ofertando boa ventilação;
- Sem necessidade de reparos e com pintura nova;
- Conter Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com a Lei nº 3.924/2016 e Decreto nº 21425/2016, com os equipamentos de combate ao incêndio instalados;
- Estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050, no que se refere às instalações sanitárias, para atender à pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- Dispor de abastecimento de água;
- Possuir reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 litros;
- Possuir rede elétrica trifásica com capacidade para suportar centrais de ar, computadores desktops/notebooks, impressoras, geladeira, freezer... (equipamentos utilizados em uma unidade escolar);
- Possuir iluminação por lâmpadas que visem economizar no consumo.
- Possuir área ao ar livre e área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.
- Esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos; bem como, das despesas de água/esgoto, energia elétrica, iluminação pública, taxas, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da escritura de compra e venda;
- Apresente excelentes condições de acabamentos, referente a pisos, paredes internas e externas, esquadrias e fechaduras, vidros, tetos, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias e seus revestimentos nas áreas molhadas, como banheiros e copa, não havendo assim a necessidade de reparos; e
- Possua ou disponha de viabilidade para sistema de climatização;

9.2 DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão conter pelo menos:

- a. Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;
- c. Os valores mensais do aluguel;

- d. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- e. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- f. Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- g. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da SEDUC;
- h. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:

- a. Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;
- b. Condomínio (se existir);
- c. Seguro contra incêndio (se existir);
- d. Taxa de Ocupação de Marinha (se existir).

9.3 DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, e realizado a elaboração do Laudo e Avaliação do Imóvel pelo setor competente, será iniciado o processo de locação de imóvel, onde deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012):

I. Caso LOCADOR pessoa FÍSICA:

- a. RG;
- b. CPF;
- c. Em caso de imóvel com vários proprietários é preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar. Isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;
- d. no caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel; e
- e. Comprovante de endereço atualizado.

II. Caso LOCADOR pessoa JURÍDICA:

- a. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;
- c. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- d. No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;
- d. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, dentro da validade;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- f. Certidões de Distribuição – Ações Cíveis e Criminais/Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Auditoria Militar.

IV. Documentos do IMÓVEL

- a. cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;
- b. cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- c. Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo), conforme Lei nº. 858 de 08 de setembro de 1.999;
- d. Memorial Descritivo do Imóvel, sendo do terreno e/ou da edificação;
- e. Projeto de arquitetura com anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente expedida e autenticada pelo CREA-RO;
- f. Licença de Obra, expedida pela Prefeitura da cidade onde está localizada.
- g. Certidão de inteiro teor;
- h. Certidão de viabilidade, conforme Lei nº 097, de 29 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar nº 138, de 28 de outubro de 2002;
- i. Certidão Negativa Vintenária do terreno.

Os documentos, excetuando-se aqueles que por sua natureza possuir caráter permanente, deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

V. Estarão sujeitas, ainda, as seguintes consultas:

- a. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- d. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados:

Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, além da fiscalização direta do servidor e a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do serviço que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

11. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato e Ordem de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

12. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A COMPRA E/OU OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta o art.18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- [Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991](#), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- [LEI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- [Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;
- [Decreto Nº 21425, de 29 de novembro de 2016](#), que regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que “Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.”
- [Norma Regulamentadora N. 24 \(NR-24\)](#), que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente;
- ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios;
- ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 15215:2003 – Iluminação natural;
- ABNT NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;
- ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais.

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de funcionamento do **CEEJA Nadir Aparecida Ferreira**, além de assegurar acesso a educação.

14. INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR EQUIPE QUE IRÁ COMPOR A COMISSÃO DE ETP

COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP	POLLIANE QUEIROZ RAVANI	*****596
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços- GPCS	AYLLA ROKXANA TRAJANO FERREIRA	*****959
Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA	EULER RENAN SALLES DO CARMO	*****769
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	WANDERLEI FERREIRA LEITE	*****636
Coordenadoria Regional de Educação de Extrema - CREEXTGAB	FRANCISCO MARQUELINO SANTANA	*****972
CEEJA Nadir Aparecida Ferreira - CEEJAPNAF	ROSILENE APARECIDA PAULINO RODRIGUES	*****537

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigente e estão em acordo com as competências desta Unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento ficarão à disposição para dirimir dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias.

Certificamos que a presente formalização de demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

16. VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

16.1 ELABORADO POR: Aylla Rokxana Trajano Ferreira, Matrícula n. *****959, Assessora

16.2 REVISADO POR: Julimara Valéria Courinos Lima da Silva, Matrícula n. *****335, Gerente.

16.3 APROVADO POR: Cristina Lucas de Amorim, Matrícula n. *****212, Coordenadora Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lucas de Amorim Alves**, **Coordenador(a)**, em 06/05/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva**, **Gerente**, em 06/05/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA**, **Assessor(a)**, em 06/05/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048109331** e o código CRC **FEC334E3**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o
Processo nº 0029.023893/2024-29

SEI nº 0048109331